



EDITAL DA CREDENCIAMENTO N. 10001/2025

Credenciamento N. 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de licitação, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao PNAE.

O Município de João Dias/RN, com sede localizada à Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN, inscrita no CNPJ sob o N. 08.148.470/0001-09, representada, neste ato, pela Prefeita, o(a) Sr.(a) MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, realiza Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao PNAE, durante o ano de 2025. Os interessados (Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Informais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até às 09:00 horas do dia 20 de maio de 2025, na sala de Licitações localizada no edifício sede da Prefeitura Municipal, horário, data e local, respectivamente, da realização da sessão pública de abertura dos envelopes e apresentação dos projetos de venda.

1. OBJETO

A Credenciamento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, especificados no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atendimento ao PNAE.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Credenciamento correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou do Tesouro do Municipal, consignados em seu orçamento.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com as Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.





Até o horário, data e local determinados no preâmbulo, os participantes da Credenciamento N. 10001/2025 deverão apresentar DOIS ENVELOPES LACRADOS, contendo, respectivamente, os documentos necessários à habilitação (ENVELOPE 01) e o Projeto de Venda (ENVELOPE 02).

3.1. Documentos para habilitação – ENVELOPE 01

- **3.1.1.** O **FORNECEDOR INDIVIDUAL** (agricultor familiar detentor de DAP Física ou CAF, não organizado em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;
- III. prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item **3.1.4** deste Edital, e na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 COALE/SUAD/SED GEALI/CEVISA/SES;
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);
- **V.** declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA).
- **3.1.1.1.** A aquisição dos gêneros alimentícios do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem **declarante e cônjuge/companheira**, respectivamente, sob pena de inabilitação.
- **3.1.1.1.** Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.
- **3.1.2.** O **GRUPO INFORMAL** (agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:





- I. cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- II. extrato completo da Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP Física de cada agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF.
- III. prova de atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item **3.1.4** deste Edital, e na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 COALE/SUAD/SED GEALI/CEVISA/SES;
- **IV.** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);
- V. declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA).
- **3.1.2.1.** A aquisição dos gêneros alimentícios do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, participante do **GRUPO INFORMAL** na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem **declarante e cônjuge/companheira**, respectivamente, sob pena de inabilitação.
- **3.1.2.1.1.** Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.
- **3.1.3.** O **GRUPO FORMAL** (cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras de DAP ou CAF Jurídica, devidamente formalizadas) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **II.** extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP Jurídica, para associações e cooperativas ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias:





- **III.** cópia do comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- **IV.** cópia do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- **VI.** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);
- **VII.** declaração do seu representante legal se responsabilizando pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS);
- **VIII.** prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item **3.1.4** deste Edital, e na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 COALE/SUAD/SED GEALI/CEVISA/SES;
- **3.1.4.** Para **produtos manipulados/processados**, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:
- I. para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenham sido fisicamente alterados, mas que permaneçam no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, e produtos como doce de frutas, farinhas, pão, bolo, biscoito e bolacha: Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local.
- **II.** para **polpas de frutas**: Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);
- III. para produtos de origem animal (mel, ovo, lácteos e cárneos): Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal SIM; ou do Serviço de Inspeção Estadual SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto;





- IV. para o transporte de produtos refrigerados/congelados, de origem animal (laticínios e cárneos): Certificado de Vistoria do Veículo ou Inspeção Sanitária, concedido pela autoridade sanitária local, conforme a legislação vigente.
- **3.1.4.1.** Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se classifica.
- **3.1.4.2.** No caso do processamento/beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/associação deve apresentar o contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.

3.2. Projeto de Venda – ENVELOPE 02

- **3.2.1.** Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal, em consonância com o ANEXO IV PROJETO DE VENDA.
- **3.2.2.** Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição **de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou renunciado a aquisição, de acordo com os itens **3.1.1.1.1 e 3.1.2.1.1**, deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes na DAP ou no CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.
- **3.2.3.** No Projeto de Venda devem constar: o nome, o CPF e o número da DAP ou do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal; e o CNPJ e o número da DAP ou do CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal. Para os povos e comunidades tradicionais poderá ser aceito o NIS em substituição ao número da DAP ou do CAF.
- **3.2.4.** As especificações dos gêneros alimentícios no projeto de venda deverão estar em conformidade com as descritas no ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
- **3.3.** Caso seja constatada ausência ou desconformidade de qualquer um desses documentos durante a abertura dos envelopes, a COMISSÃO JULGADORA poderá conceder prazo para regularização, de até 2 (dois) dias úteis.





- **3.4.** A análise e a seleção das propostas dos fornecedores serão realizadas em sessão pública e registradas em ata, assim que termine o prazo para apresentação da documentação de habilitação e do projeto de venda.
- **3.5.** O resultado da seleção será divulgado no site do Município e mural da Secretaria e de Educação e Secretaria de Agricultura.
- **3.6.** Os fornecedores selecionados deverão assinar os contratos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de sua convocação.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **4.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:
- I. grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. grupo de projetos da Região Geográfica Imediata (ANEXO V REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA);
- III. grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária (ANEXO V REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA);
- IV. grupo de projetos do Estado;
- V. grupo de projetos do País.
- **4.2.** Para seleção, será observada a seguinte ordem de prioridade dentre os grupos de projetos:
- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais;
- II. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do Estado e/ou o do País;
- III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e/ou o do País;
- IV. o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.
- **4.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:





- **I.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.
- a) Para efeito do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupo Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos agricultores/cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).
- b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).
- **II.** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;
- **III.** os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica, conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP e o CAF).
- **4.3.1.** No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica.
- **4.3.2.** Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, podese optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- **4.4.** Caso não seja obtida a quantidade necessária de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, esta deve ser complementada com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO

5.1. O preço de aquisição será aquele indicado no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, o qual se refere ao Preço Referência publicado em Diário Oficial do Estado e/ou





ao preço médio pesquisado em mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, quando o produto a ser adquirido não constar na lista do Preço Referência.

5.2. Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos serão acrescidos em 20% (vinte por cento) sobre os preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme dispõe a Lei no 12.512/2011.

6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- **6.1.** O(s) fornecedor(es) do(s) produto(s) processado(s) e/ou manipulado(s), classificado(s) em primeiro lugar, deverá(ão) entregar a(s) amostra(s) deste(s) produto(s) no(a) Sede da Secretária de Educação na Rua Francisco Veríssimo Filho Centro, João Dias/RN, sob pena de desclassificação, até dois dias úteis depois da data de abertura das propostas, em horário comercial, para avaliação e seleção do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s).
- **6.2.** Caso o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar não entregue(m) a(s) amostra(s) do(s) produto(s) no prazo estipulado, ou está(s) não for(em) aprovada(s), o(s) próximo(s) fornecedor(es) colocado(s) será(ão) chamado(s), sucessivamente, até a classificação necessária à contratação.
- **6.3.** A embalagem do(s) produto(s) processado(s)/beneficiado(s) por terceiros deverá trazer, explicitamente, as informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), no(a) Sede da Secretária de Agricultura na Rua Francisco Veríssimo Filho Centro, João Dias/RN, de acordo com a periodicidade descrita no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, durante o decorrer do ano de 2025, cujas quantidades e datas por período serão solicitadas pelo contratante de acordo com a demanda.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado a cada entrega realizada, mediante a apresentação do documento fiscal e do ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO, com valores e itens correspondentes, vedada a antecipação de pagamento.





- **8.2.** O pagamento somente será realizado se os documentos de habilitação, solicitados no item 3.1, estiverem no prazo de validade.
- **8.3.** O pagamento será efetuado por meio de cartão magnético ou transferência bancária no nome do proponente, conforme o Projeto de Venda.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** Este Edital, enquanto a Credenciamento estiver aberta, estará disponível no(a) SETOR DE LICITAÇÕES, em horário comercial, de segunda a sexta-feira; nos sítios do Município https://www.joaodias.rn.gov.br/; e do Portal Nacional de Contratações Públicas: www.pncp.gov.br.
- **9.2.** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, de acordo com o item 3.1.4.
- **9.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- **I.** para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/EEx.;
- **II.** para a comercialização com Grupos Formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF Jurídica x R\$ 40.000,00.
- **9.4.** Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste Edital que possam vir a prejudicar o processo e/ou determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da UEx., poderá haver:
- I. adiamento do processo;
- II. revogação da Credenciamento ou sua modificação no todo ou em parte.





- 9.5. A participação de qualquer proponente na Credenciamento implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos seus ANEXOS.
- 9.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Credenciamento e da proposta a que se vinculam.
 - **9.7.** O contrato deverá ser assinado, por ambas as partes, no prazo de até cinco dias, acontar da data da convocação.
 - **9.8.** Faz parte integrante do presente expediente:
- ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
- II. ANEXO II DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;
- III. ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA;
- IV. ANEXO IV PROJETO DE VENDA;
- V. ANEXO V REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA;
- **VI.** ANEXO VI TERMO DE RECEBIMENTO;
- VII. ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO.

João Dias/RN, 28 de abril de 2025

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA Prefeita





JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO Secretario Secretaria Municipal de Educação





ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CREDENCIAMENTO N. 01/2025

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO
MELANCIA, REDONDA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA FIRME E INTACTA, GRAÚDA.	Kg	600	3,77
ACEROLA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG.	Kg	600	6,43
CAJÁ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG.	Kg	600	7,15
CAJU, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG,	Kg	600	5,41
GOIABA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG.	Kg	600	8,54
MANGA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG.	Kg	600	8,3
CAJARANA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG.	Kg	600	4,15
CENOURA, LISA, DE PRIMEIRA E BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, GRAÚDAS.	Kg	200	5,8
JERIMUM, DE PRIMEIRA E BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, GRAÚDAS.	Kg	300	5,93
BATATA doce: COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR.	Kg	300	5,23
MARACUJÁ, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO E MADURO.	Kg	400	15,99
CHEIRO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO.	KG	400	21,5
PIMENTÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO E MADURO.	Kg	250	9,92
PIMENTA DE CHEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO E MADURO.	Kg	100	11,18
ALFACE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, PÉ BEM DESENVOLVIDO.	Kg	500	18,1





OVOS DE GALINHA CAIPIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO E MADURO.	Duzia	600	21,12
MAMÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO E MADURO.	Kg	600	10,62
TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO.	Kg	400	8,59
BANANA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO.	Kg	600	7,96





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL) CREDENCIAMENTO N. 01/2025

Eu, (por extenso)
nscrito(a) no CPF N e DAP/CAF Física N
DECLARO para fins de participação na Credenciamento N/, no âmbito
do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios
relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.
(Município/UF), de de de
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)
CPF N





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(MODELO GRUPO FORMAL)

Eu, (por extenso),
representante da Cooperativa/Associação, inscrita
no CNPJ N e DAP/CAF Jurídica N DECLARO, para fins
de participação na Credenciamento N, no âmbito do Programa
Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no
Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que
possuem DAP/CAF Física e compõem esta Cooperativa/Associação.
(Município/UF), de de
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação) CPF N
(Carimba da Capparativa/Aggariação)
(Carimbo da Cooperativa/Associação)





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

(A)
xtenso), inscrito(a) no CPF N, DAP/CAF N
ECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de
êneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou
AF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da
ei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos
ormativos, no que couber.
(Município/UF), de de
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)
CPF N





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

(MODELO GRUPO FORMAL)

O(A)		(nom	ne do Grupo
Formal), inscrito(a) no CNPJ N, I	DAP/CAF Ju	ırídica N.	
, com sede na		(ender	reço da c o c
perativa/associação), nesteator	epreser	ntado(a)p	o r
(r	ome do	representante	legal da
cooperativa/associação), portador(a) do RG N		, CPF N.	
responsabilizará pelo controle do limite individual Agricultores e Empreendedores Familiares Rurai Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta m Executora referente à sua produção, considual 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas normativos, no que couber.	de venda d s que comp il reais) por l derando os	e gêneros alim õem o quadro DAP ou CAF/a dispositivos	entícios dos social desta no/Entidade da Lei n ^o
(Município/UF), c			
(Nome por extenso e assinatura do representar CPF N	nte legal da		
(Carimbo da Cooperativ	a/Associacã	io)	





ANEXO IV

PROJETO DE VENDA

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL)

PROJETO DE VENDA DE GÊNE	PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO N							
	I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
	FORNECE	EDOR(A) INDIVID	UAL				
1. Nome	e do Proponente			2. CPF			
3. Endereç	ço		4. Município/UF	_	5. CEP		
6. N. da DAP¹/CAF F	ísica ou NIS	7. DDD	/Telefone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	1	0. Agência		11. Co	nta Corrente		
	II. RELAÇ	ÃO DOS PRODU	тоѕ				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.1 Preço de Aquisição Aquisição 3. Quantidade Unitário* (R\$) 4.2 Preço de Aquisição Total* (R\$)		5. Cronograma de entrega dos produtos		
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
	6. Total do Projeto (R\$)						
* Preço public	* Preço publicado no Edital N (o mesmo que consta na Credenciamento).						
III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome 2. CNPJ					3. Município		
	4. Endereç	o		T	5. Telefone		
6. 1	7. CPF						





Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições						
de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual					





ANEXO IV

PROJETO DE VENDA

(MODELO GRUPO INFORMAL)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO N							
	I. IDE	ENTIFICAÇÃO DOS	FORNECEDORES				
		GRUPO INF	ORMAL				
1. Nome do	Proponente			2. CPF	:		
3. Enc	dereço		4. Mu	unicípio/UF		5. CEP	
6. E-mail (qu	ando houver)			7. Telefor	ne		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da	a Entidade Articulado	10. E-mail/Telefone		ne		
	II.	FORNECEDORES	PARTICIPANTES				
1. Nome do Agricultor Familiar	2.	3. DAP¹/CAF Física 2. CPF ou NIS		4. Banco	5. Agência	6. Conta Corrente	
1.							
2.							
3.							
4.							
III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade 2. CNPJ 3. Município							





4. Endereço	5. DDD/Telefone
6. Nome do Representante e E-mail	7. CPF

IV. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* (R\$) / Unidade	6. Valor Total
1.					
		Total/Agriculto	r		
2.					
Total/Agricultor					
3.					
Total/Agricultor					
4.					
Total/Agricultor					
Total do Projeto					
* Preço publicado no Edital N (o mesmo que consta na Credenciamento).					





V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
Total do Projeto (R\$)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					es acima conferem com as condições de
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Telefone/E-mail
Local e Data		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura





ANEXO IV

PROJETO DE VENDA

(MODELO GRUPO FORMAL)

CREDENCIAMENTO N. 01/2025

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO N.						
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
	GRUPO FORM	AL				
1. Nome do Proponente	1. Nome do Proponente 2. CNPJ					
3. Endereço	3. Endereço 4. Município/UF					
5. E-mail	6. DDD/Telefone 7. C			7. CEP		
8. N. DAP/CAF Jurídica ou NIS	CAF Jurídica ou NIS 9. Banco 10. Agência 11. Conta Co			Conta Corrente		
12. N. Total de Associados				de Associados com CAF Física ou NIS		
15. Nome do Representante Legal 16. CPF			17.	17. DDD/Telefone		
18. Endereço	19. Município/UF					
II. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF			
4.	5. DDD/Te		5. DDD/Telefone			
6. Nome do Representante e E-mail 7. CPF				CPF		

III. RELAÇÃO DE PRODUTOS





1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.1. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	4.2. Preço do Aquisição Tota (R\$)	
1.					
2.					
3.					
6. Total do Projeto (R\$)					
* Preço publicado no Edital N (o mesmo que consta na Credenciamento).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Telefone/E-mail:	





ANEXO V REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA CREDENCIAMENTO N. 01/2025

Local - Cidade de João Dias/RN;

Região Imediata - Alto Oeste do Rio Grande do Norte/RN;

Região Intermediária - Médio Oeste do Rio Grande do Norte/RN;





ANEXO VI TERMO DE RECEBIMENTO

inscrita no CNPJ	N	, represen	ıtada por	(nome do re	epresentante
,	recebeu em /				•
	o/cooperativa)				
produto(s) abaixo	relacionado(s):				
	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	*Valor Total (R\$)
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
				Total (R\$)	
e totalizam o valo (Declaro ainda que técnicas e com	(s) produto(s) entregue(s or de R\$ e o(s) produto(s) recebido os padrões de qualidad N,	o(s) está(ão) e higiênico-	de acoro	do com as es	specificações
	(Municíp	oio/UF),	de		de
Nome por extens	so e assinatura do servido dos p CPF/MATRÍCULA	orodutos			/conferência
Nome por (extenso e assinatura do fo associaçã CPF N	o/cooperativ	/a	resentante le	gal da
	(Carimbo da cooperativa	a/associação	o, se for (o caso).	





ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO N. XX/XXXX CONTRATO N. XXXXXXX/XXXX CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, N. xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, município de xxxxxxxxxxxxxxxxx/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o N. xxxxxxxxxxxxxxxx, representada, pelo(a) seu(sua) Presidente, neste ato, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx N. xxxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/MS, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob N. xxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Credenciamento N. xxxxxxx./xxxx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNERO(S) ALIMENTÍCIO(S) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento aos alunos da Rede Estadual de Ensino, com recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou do Tesouro do Estado, no ano de xxxx, conforme descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Credenciamento N. xx/xxxx, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP ou Cadastro Nacional da





Agricultura Familiar (CAF) por ano civil referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. DOS VALORES:

- **4.1.1.** O preço de aquisição é aquele pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, cujo cálculo inclui as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários; e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

				Preço de Aq	Aquisição (R\$)	
Produto	Unidad e	Quantidade	Periodicidad e de Entrega	Preço Unitário	Preço Total	
_						
Valor Total do Contrato (R\$)						

4.2. DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S):

- **4.2.1.** A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada na sede da UEx., de acordo com a periodicidade estabelecida no ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS do Edital de Credenciamento N. xx/xxxx, durante o decorrer do ano de xxxx, cujas quantidades e datas por período serão solicitadas pelo contratante de acordo com a demanda, mediante solicitação por escrito, formalizada pelo contratante.
- **4.2.2.** O(s) <u>produto(s)</u> deverá(ão) ser entregue(s) em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da Credenciamento N. xx/xxxx, sendo de inteira responsabilidade do(a) contratado(a) a substituição deles, caso não estejam compatíveis.





- **4.2.3.** Para o(s) produto(s) refrigerado(s), a(s) entrega(s) ocorrerá(ão) em veículo fechado, isotérmico e/ou refrigerado, devidamente compatível com as características do alimento a ser transportado, sendo obrigatória a apresentação do Certificado de Vistoria do Veículo.
- **4.2.4.** O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante o preenchimento do ANEXO VI TERMO DE RECEBIMENTO do Edital de Credenciamento N. xx/xxxx, e do atesto no verso da Nota Fiscal de Venda correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do FNDE e/ou do Tesouro do Estado, consignados em seu orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O(A) CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 4.2.4 da Cláusula Quarta, efetuará o pagamento no valor correspondente à entrega, por meio de cartão magnético ou por transferência bancária no nome do CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1.** O(A) CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A) está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.
- **7.2.** O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação semmotivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução docontrato;





- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- h) entregar produto com defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - **7.3.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) CONTRATADO(A) as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.
 - **7.4.** Será aplicada multa nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais o(a) CONTRATANTE tenha incorrido, nos seguinte percentuais:
- **a)** 20% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, no caso da infração prevista na alínea **a**, do item **7.2**;
- b) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, no caso das infrações previstas nas alíneas b, c, d, e, f, g e h, do item 7.2.
 - **7.5.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do(a) CONTRATANTE.
 - **7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo(a) CONTRATANTE ao(a) CONTRATADA, além de perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
 - **7.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas **b** e **c**, do item **7.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da





Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

- a) impedimento pelo período de até 3 (três) anos, para a infração prevista na alínea
 b, do item 7.2;
- **b)** impedimento pelo período de até 1 (um) ano, para a infração prevista na alínea **c**, do item **7.2**.
- **7.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas **d**, **e**, **f** e **g** do item **7.2**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:
- **a)** declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos, para a infração prevista na alínea **d**:
- **b)** declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos, para a infração prevista na alínea **e**, **f** e **g**.
- **7.9.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **7.10.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto n. 16.189/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O(A) CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais, os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO INTERESSE PÚBLICO

- **10.1.** O(A) CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- **b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- **10.2.** Sempre que o(a) CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindolhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. A multa aplicada após regular o processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Entidade Executora (EEx.), do Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CAE/MS) e de outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Credenciamento N. xx/xxxx, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos, que devem ser aplicados, também, onde o contrato for omisso.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO CONTRATUAL DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **14.2.** O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- **16.1.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até xx, de xxxxxxxxxxx de xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Alexandria/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.





E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeita
CPF N. xxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF ou CNPJ N. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO
(Carimbo da Cooperativa)
TESTEMUNHAS:
1
(Nome por extenso do Diretor(a) da Unidade de Ensino e CPF)
2
(Nome por extenso e CPF)